



PROJECTO DE REGULAMENTO

DA

COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL RELATIVA À MULHER

Fundação Cuidar o Futuro

NOVEMBRO DE 1973



ARTIGO 1º.

contribuir para a elaboração do

1. A Comissão para a Política Social relativa à Mulher criada no Ministério das Corporações e Segurança Social, pelo Decreto nº. 482/73, de 27 de Setembro, propõe-se (fundamentar) a política que visa o progresso da condição social das mulheres e a melhoria da sua intervenção na vida social e económica, designadamente no que se refere a:

Fundação Cuidar o Futuro

a) Melhoria das condições do trabalho feminino;

b) Acesso das mulheres a empregos produtivos e remuneradores;

c) Efectiva participação das mulheres na organização corporativa;

d) Melhoria da segurança social das trabalhadoras;

e) Participação das mulheres na vida social e económica;

f) Aperfeiçoamento do estatuto jurídico das mulheres e progresso da sua condição social.

...//...



2. A Comissão, com autonomia administrativa e técnica, funciona na dependência direta do Ministro das Corporações e Segurança Social, regendo-se pelas disposições do Decreto nº. 482/73 e pelo presente regulamento.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 2º.

1. A Comissão é um órgão de estudo e apoio técnico para o problema do ~~trabalho~~ das mulheres e da política social com incidência na população feminina, competindo-lhe ainda promover a informação necessária à prossecução dos seus objectivos.

vice versa

2. A Comissão como órgão de estudo e apoio técnico compete:

- a) Realizar estudos que se enquadrem dentro dos objectivos da Comissão;
- b) Dar os pareceres que lhe forem solicitados;
- c) Apresentar propostas pertinentes às questões que lhe cabem nas suas atribuições;
- d) Estabelecer um sistema de documentação, promovendo a colheita, tratamento e divulgação de dados relativos à população feminina.



ARTIGO 3º.

No domínio das suas atribuições a Comissão pode:

- a) Solicitar a outras entidades públicas ou privadas trabalhos de natureza técnica que se enquadrem dentro dos objectivos da Comissão;
- b) Promover a realização de inquéritos e de outros trabalhos de natureza similar, designadamente através do Serviço de Estatística do M.C.S.S. e de outras entidades especializadas;
- c) Promover a recolha de toda a documentação visando estabelecer o sistema que permita informar regularmente os serviços do Ministério e outros serviços ou organismos interessados, bem como o público em geral, acerca das questões com incidência na população feminina;

...//...



- d) Publicar trabalhos de investigação, de divulgação e outros elaborados pela Comissão ou seleccionados para esse fim;
- e) Promover e colaborar na realização de conferências, colóquios, congressos e outras reuniões relacionados com os seus objectivos.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 4º.

A Comissão deverá promover actuação concertada no que respeita às suas atribuições, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Prestar apoio técnico aos serviços centrais e regionais da M.C.S.S., às comissões regionais de planeamento e a outras entidades públicas e privadas que o solicitem;
- b) Prestar apoio técnico, sempre que for entendido conveniente, a comissões e grupos de trabalhos cujos objectivos se relacionem com as atribuições da Comissão, tanto a nível central como regional;
- c) Estabelecer articulação com o Instituto Nacional de Estatística através do representante no Conselho Nacional de Estatística do I.N.E. e de lhe ser assegurada representação na Comissão Consultiva de Estatística da M.C.S.S..



ARTIGO 5º.

A Comissão é obrigatoriamente consultada pelos serviços do Ministério sobre projectos de medidas legislativas e regulamentares que se relacionem com os seus objectivos e deve pronunciar-se sobre projectos dimanados de outros Ministérios quando seja solicitado o seu parecer.



ARTIGO 6º.

Cabe à Comissão assegurar a cooperação e intercâmbio do Ministério com os organismos internacionais especializados e com as comissões congêneres de outros países, em articulação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de outros Ministérios.



ARTIGO 7º.

(1º. versão)

1. Para o estudo das questões que lhe estão afectas a Comissão compreende as seguintes secções:

I - Estatuto Jurídico, Condições de Trabalho e Legislação.
Fundação Cuidar o Futuro
II - Segurança Social

III - Participação na Vida Social e Económica

2. A Comissão intervém regionalmente através das suas vogais designadas para as regiões-polo e que nessas regiões actuarão concertadamente com os órgãos dependentes do Ministério das Corporações e Segurança Social, bem como com as Comissões Regionais de Planeamento.



ARTIGO 7º.
(2ª. versão)

1. Para o estudo das questões que lhe estão afectas a Comissão compreende as seguintes secções:

I - Condições de Trabalho

II - Segurança Social

III - Participação na Vida Social e Económica

IV - Estatuto Jurídico e Legislação

2. A Comissão intervém regionalmente através das suas vogais designadas para as regiões-plano e que nesses lugares actuarão concertadamente com os órgãos dependentes do Ministério das Corporações e Segurança Social, bem como ~~com outros serviços oficiais regionais, nomeadamente~~ com as Comissões Regionais de Planeamento.



ARTIGO 8º.

1. A Comissão é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e vogais.

2. O presidente, é nomeado por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

3. Os vice-presidentes, escolhidos pelo presidente, de entre os vogais, são nomeados pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, com o mandato de um ano.



ARTIGO 9º.

1. São vogais da Comissão:

- a) Representantes dos serviços oficiais, organismos corporativos e outras entidades, cujos planos de acção tenham incidência na política socio-económica relativa à mulher;
- b) 10 a 15 especialistas de reconhecida competência, escolhidos a título pessoal.

2. Os vogais da Comissão são nomeados, sob proposta do presidente, por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

3. Os vogais da Comissão representantes de outros Ministérios, de organismos corporativos ou de outras entidades são designados pelos serviços ou organismos que lhes conferem mandato por período determinado.

...//...



4. De entre os vogais referidos na alínea b) do nº. 1, são escolhidos pelo presidente aqueles que são destacados para as reuniões-plano.

5. As secções da Comissão referidas no nº. 1 do artº. 8º. são orientadas por responsáveis escolhidos pelo presidente de entre os vogais, por um período de 4 anos.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 10

(Compete ao presidente:

- a) Superintender nos trabalhos da Comissão e coordenar as suas actividades;
- b) Organizar, presidir e orientar as reuniões plenárias da Comissão e assegurar o cumprimento das resoluções técnicas;
- c) Submeter à apreciação do Ministro o programa anual de actividades e o orçamento, aprovados pela Comissão;
- d) Escolher de entre os vogais da Comissão os vice-presidentes e os responsáveis das secções, assegurando que os restantes vogais sejam integrados nas secções segundo os trabalhos que estiveram a ser realizados ou destacados para as reuniões-planes;

...//...



- e) Assegurar a cooperação da Comissão com os organismos internacionais especializados;
- f) Assegurar a representação da Comissão directamente, ou pelos seus delegados;
- g) Tomar, de uma maneira geral, todas as iniciativas necessárias à prossecução das actividades da Comissão.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 11º.

(Compete aos vice-presidentes:

- a) Coadjutar o presidente nas suas funções;
- b) Substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos sempre que este o entenda conveniente;
- c) Promover actuações concertadas com os diversos serviços do Ministério nos domínios pertinentes às atribuições da Comissão;
- d) Orientar o núcleo técnico e o secretariado.



ARTIGO 12º.

Compete aos vogais:

- a) Colaborar na execução dos trabalhos e estudos segundo o programa aprovado;
- b) Participar nas reuniões para que foram convocadas;
- c) Propon as iniciativas que entendam convenientes para a prossecução das actividades da Comissão.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 13º.

1. Os trabalhos da Comissão decorrem em sessões plenárias, por secções, bem como por grupos de trabalho "ad hoc" designados pelo presidente.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Os vogais referidos na alínea a) do nº. 1 do artº. 9º, podem ser acompanhados por assessores técnicos.



ARTIGO 14º.

1. A Comissão reúne em plenário pelo menos três vezes por ano e sempre que para tal for convocada.
2. Nas sessões plenárias deverá, designadamente, ser aprovado o programa anual de actividades, o plano de estudos da Comissão, o relatório de execução anual, e, bem assim, definidas as linhas gerais da política social relativa à mulher.
3. As sessões plenárias são dirigidas pelo presidente e, no seu impedimento por um dos vice-presidentes por ele designado.



ARTIGO 15º.

1. O presidente e os restantes membros da Comissão recebem as remunerações e gratificações fixadas por despacho do Ministro das Corporações e Segurança Social.

2. Os vogais referidos na b) do nº. 1 do artº. 8º. podem trabalhar a tempo parcial ou a tempo inteiro, não podendo ter categoria inferior à de técnico de 1º.

3. Os vogais referidos na alínea a) do nº. 1 do artº. 8º. recebem senhas de presença pela participação nas reuniões.

4. Os vice-presidentes e os responsáveis pelas secções têm direito a remuneração suplementar.

5. Os membros da Comissão que realizarem estudos ou quaisquer trabalhos recebem uma gratificação especial, a fixar por despacho, caso a caso.



ARTIGO 16º.

1. Os vogais integram-se nas secções da Comissão de acordo com a sua especialização, podendo os vogais referidos na alínea a) do nº. 1 do artº. 8 fazerem-se substituir por um representante qualificado.

2. Cada secção é orientada por um vogal, escolhido pelo presidente, o qual é responsável pelo andamento dos trabalhos.

3. As secções terão as reuniões necessárias à elaboração dos estudos e trabalhos que lhes forem atribuídos, devendo, sempre que possível, reunir em regime de seminário.



ARTIGO 17º.

Junto da Comissão funcionam um núcleo técnico e um secretariado.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 18º

1. Compete ao núcleo técnico:

Coligir os

- a) *Desenvolver estudos de base necessários à prossecução dos objectivos da Comissão, segundo o plano aprovado;*
Fundação Cuidar o Futuro
- b) *Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Comissão;*
- c) *Recolher e sistematizar a documentação nacional e estrangeira sobre a política social relativa à mulher, em articulação com o Centro de Informação e Documentação (CID)*
e outros órgãos centrais de documentação;
- d) *Diffundir a informação julgada conveniente pela Comissão.*

...//...



2. Nas reuniões em que sejam apreciados estudos, em cuja colaboração intervieren os membros do núcleo técnico, podem estes estar presentes, a fim de prestar o seu contributo àquela apreciação, bem como outras pessoas convidadas pelo presidente.

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 19º.

Compete ao secretariado:

- a) Organizar o expediente e arquivo;
- b) Assegurar o bom funcionamento do sistema de comunicação da Comissão com todos os seus membros e com o exterior;
- c) Elaborar as actas e preparar o material de trabalho necessário à realização das reuniões plenárias, ~~e de~~ ^{do} segundo os grupos de trabalho da Comissão.



ARTIGO 15º

(despacho)

1. O presidente e os restantes membros da Comissão recebem as remunerações e gratificações constantes do mapa anexo.
2. Os vogais referidos na g) do artigo B podem trabalhar a tempo parcial ou a tempo completo, não podendo ter categoria inferior à de técnico de 1º Fundação Cuidar o Futuro, podendo também colaborar como consultores.
3. Os vogais referidos na alínea a) do artº. B recebem em senhas de presença pela participação nas reuniões.
4. Os vice-presidentes e os responsáveis pelas secções têm direito a participações suplementares.
5. Os membros da Comissão que realizarem estudos ou quaisquer outros trabalhos fora das suas atribuições normais recebem uma participação especial, a fixar por despacho em todo o caso.